



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO DE 87,45KWP EMEF – “SANTO ANTÔNIO” – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 424,05 M², A SER CELEBRADO COM A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DO ESTADO DO PARÁ – PMT**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.234.776/0001-92, como **CONTRATANTE**, representada pela Gestora, Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, inscrito no R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00. 000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades da Secretaria de Infraestrutura de PMT e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-___FME (Processo nº 2/2022-011FME), cujo aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União / Estado do dia __/__/2022, no Diário Eletrônico da FAMEP do dia __/__/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE KIT FOTOVOLTAICO DE 87,45KWP EMEF – “SANTO ANTÔNIO” – ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 424,05 M², que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita no Projeto Básico e anexos, constantes do edital de licitação e orçamento analítico em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos que estão disponíveis na Classificação Orçamentária: **Exercício 2022 Projeto 12 361 0006 1.076 Aquisição de material permanente - FUNDEB. Econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, equipamento e material permanente.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço global contratado é de **R\$.** (valor por extenso).

5.1. Neste preço global estão inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução da obra contratada, tais como: seguros, taxas, mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva do canteiro de obras, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.1. O boletim de medição mensal deverá ser apresentado para conferência dos serviços executados e aprovação pela Fiscalização, conforme Cronograma Físico-financeiro da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- 6.2. A Contratada emitirá a fatura correspondente que deverá ser entregue à Secretaria de Infraestrutura da PMT, para encaminhamento à Fiscalização;
- 6.3. A fatura será submetida à Fiscalização para atesto da conformidade com a medição aprovada, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PMT;
- 6.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do atesto pela Fiscalização;
- 6.5. O pagamento da última parcela, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como a documentação que retrate fielmente o que foi construído, o *as built*, que deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá a vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIAS

- 8.1. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A comprovação da garantia deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, e será condição para emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização, para o início da obra.
- 8.3. A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que avaliada e autorizada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Apresentar, em anexo a sua planilha orçamentária as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens do orçamento, a composição da taxa de BDI, a composição dos encargos sociais e o seu cronograma físico-financeiro;
- 10.2. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Executar o objeto contratado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;
- 10.4. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 10.5. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.6. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela Fiscalização;
- 10.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra;
- 10.10. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 10.11. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 10.12. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução da obra, de sua Responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 10.13. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 10.14. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 10.15. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- 10.16.** Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos equipamentos/materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 10.17.** Proceder a limpeza permanente do local de execução da obra, bem como a remoção do material indesejável;
- 10.18.** Proceder a remoção de materiais remanescentes após o Recebimento Provisório, sem ônus à Contratante;
- 10.19.** Ao final da execução do objeto, entregar a Fiscalização as Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como o *as built*, documentação que retrata fielmente o que foi construído, incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada;
- 11.2.** Efetuar os pagamentos a Contratada conforme pactuado;
- 11.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 11.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 12.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela Contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;
- 12.2.** Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da Contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.
- 12.3.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.
- 12.4.** O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a Contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.
- 12.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua Responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.
- 12.6.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela Fiscalização e pelo representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1.** O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais cabíveis, garantida a prévia defesa em processo regular:
- I** – Advertência;
- II** – Multa:
- a)** na hipótese de atraso na execução, será aplicada multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, limitado ao percentual máximo de 10%, por ocorrência;
- b)** nos demais caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato;
- c)** a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pelo contratado, podendo também ser descontada da garantia prestada e a diferença porventura remanescente, poderá ser debitada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



observando-se o competente processo administrativo com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei, mediante notifica o extrajudicial.

CL USULA D CIMA QUINTA – DA ALTERA O NA OBRA

A CONTRATADA s  poder  proceder a qualquer altera o na execu o da obra com rela o ao Projeto B sico, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de refer ncia, ap s a autoriza o pr via e expressa da Fiscaliza o.

CL USULA D CIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUCAO

O prazo de execu o da obra   de **90 (noventa)** dias, a contar da data de in cio da obra estabelecida na Ordem de Servi o.

CL USULA D CIMA S TIMA – DA FISCALIZA O

17.1. A fiscaliza o da obra ser  exercida por arquiteto(a) e/ou engenheiro(a) civil, designado(s) pela Administra o da PMT;

17.2. A Fiscaliza o emitir  a Ordem de Servi o, ap s a Contratada apresentar a comprova o da garantia da obra e a Anota o de Responsabilidade T cnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade T cnica (RRT), do engenheiro ou arquiteto respons vel t cnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU-PA, referente a execu o do objeto, no prazo m ximo de 5 dias  teis da data de assinatura do contrato;

17.3. A Fiscaliza o dever  registrar ART ou RRT junto ao CREA-PA ou CAU-PA, como sua baixa ao t rmino da obra, na forma prevista na legisla o vigente;

17.4. A Fiscaliza o dever  acompanhar a execu o dos servi os, em conformidade com o Projeto B sico (Desenhos, Memorial Descritivo, Especifica o T cnica, Or amento (Planilha de Custos e Servi os) e Cronograma f sico-financeiro), com o objetivo de garantir a obten o do objeto;

17.5. A Fiscaliza o dever  atestar a execu o dos servi os constantes da fatura, para efetiva o dos pagamentos;

17.6. A Fiscaliza o comunicar    Contratada as provid ncias necess rias para sanar eventuais problemas detectados na execu o dos servi os;

17.7. Sempre que achar necess rio dirimir d vidas devidamente fundamentadas, a Fiscaliza o solicitar  a Contratada, sem  nus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem preju zo do cumprimento das exig ncias estabelecidas nas normas t cnicas em vigor;

17.8. A Fiscaliza o rejeitar , no todo ou em parte, obra, servi o ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17.9. A Fiscaliza o informar  aos Secret rios de Infraestrutura e de Finan as a ocorr ncia de qualquer fato que prejudique a execu o da obra, solicitando, quando for o caso, a aplica o das penalidades cab veis;

17.10. A Fiscaliza o dever  emitir os Termos de Recebimento Provis rio e Definitivo da obra.

17.11. A Fiscaliza o n o exclui nem reduz a Responsabilidade da Contratada de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidades ou falhas, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica em corResponsabilidade do PMT-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA D CIMA OITAVA – DAS CONDI OES GERAIS

18.1. Os casos omissos ser o resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

18.2. A aceita o da obra n o exonerar  a CONTRATADA, nem seus t cnicos, da Responsabilidade t cnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execu o das obras e servi os, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do C digo Civil.

CL USULA D CIMA NONA – DO FORO

Para a solu o de quaisquer d vidas, lit gios ou a es decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Tucum , Estado do Par , com a ren ncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CL USULA VIG SIMA – DO REGISTRO E PUBLICA O

Este contrato ser  publicado, em forma de extrato, no Di rio Oficial, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que disp o o art. 28,   5 , da Constitui o Estadual e art. 61, Par grafo  nico, da Lei de Licita es e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presen a de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



TUCUMÃ-PA, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DO ESTADO DO PARÁ – PMT
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Responsável pela Empresa